

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

### **PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO**

**EDITAL N° 05/ 2018**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES E FACILITADORES DE APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, do município de Garanhuns-PE, torna público o presente edital de seleção pública simplificada de voluntários e constituição do banco de mediadores de aprendizagem e facilitadores para atuarem como corresponsáveis pelo desenvolvimento das atividades do PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, com formação de cadastro de reserva que, atenderão as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1. DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

1.1 O Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016, conforme dispõe no art. 1º. do decreto nº 7.083/2010, é uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante a oferta de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, realizado no contraturno do aluno com carga horária de 5 (cinco) horas semanais, ampliando a jornada escolar para, no mínimo, 07 (sete) horas diárias. O Programa tem por finalidade contribuir para a:

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

2. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS MEDIADORES, DOS FACILITADORES

3.1 O Ressarcimento será efetuado para os voluntários Mediadores de Aprendizagem, e Facilitadores mediante apresentação de Relatório Mensal das Atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o Mediador de Aprendizagem e o Facilitador exercer a função em mais de 01 (uma) turma, de acordo com a necessidade da escola e disponibilidade do voluntário.

3.2.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Valor do Ressarcimento destinado ao Mediador de Aprendizagem, 04 horas semanais, por turma. | | |
| **Quantidade de Turma** | **Urbana /** Valor (R$) | **Rural /** Valor (R$) |
| **01** | **150,00** | **225,00** |
| Valor do Ressarcimento destinado ao Mediador de Aprendizagem, 2 horas 30 minutos semanais, por turma. | | |
| **Quantidade de Turma** | **Urbana /** Valor (R$) | **Rural /** Valor (R$) |
| **01** | **80,00** | **120,00** |
| Valor do Ressarcimento destinado ao Facilitador, 02 ou 03 horas semanais, por turma. | | |
| **Quantidade de Turma** | **Urbana /** Valor (R$) | **Rural /** Valor (R$) |
| **01** | **80,00** | **120,00** |

4. DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES

4.1 De acordo com o Documento Orientador da Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do Programa Novo Mais Educação devem ser desenvolvidas por atores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária;

4.2 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;

4.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

4.4 O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias;

4.5 O **Mediador de Aprendizagem** é o responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e de Língua Portuguesa, utilizando preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas;

4.6 O **Facilitador** é o responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das Artes e Cultura, Esporte e Lazer.

5. DOS PRÉ-REQUISITOS

5.1. Para atuar como Mediador de Aprendizagem e Facilitador do Programa Novo Mais Educação, serão considerados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

• Ter disponibilidade de horário para participar de formações, com o técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação;

• Ter ciência que são voluntários remunerados com bolsa de incentivo do Governo Federal, acompanhados e mantidos pela escola;

• Ser capaz de manter controle sobre o trabalho pedagógico nas turmas que desempenhar as atividades descritas no Documento Orientador do Programa Novo Mais Educação;

• Ter no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada na Área da Educação para as funções de Mediador de Aprendizagem.

5.1.1 Poderá concorrer a seleção de facilitador, pessoa da comunidade, com formação a partir de nível médio, com saberes, competências e habilidades apropriadas e comprovadas para o desenvolvimento das atividades.

5.2 Das Funções e Requisitos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO** | **ÁREA** | **ESCOLARIDADE** | **EXPERIÊNCIA COMPROVADA** |
| Mediador de Aprendizagem | Língua Portuguesa e Matemática | • **Graduado** em Pedagogia ou em qualquer área de licenciatura; ou  • **Graduando** em Pedagogia ou em qualquer área de licenciatura ou  • **Magistério** ou **Normal** de nível médio completo. | • No mínimo 06 (seis) meses de experiência na área da Educação Básica. |
|  | | | |
| Facilitador | **Arte e Cultura**:  • Artesanato/Educação Patrimonial; Educação Ambiental.  •Iniciação Musical/  Banda/Canto Coral;  • Leitura, Teatro /Práticas circenses/  Dança; Desenho / Pintura.  • Comunicação, Cultura Digital e Tecnologia. | • **Graduado** em qualquer área de licenciatura; ou  • **Graduando** em qualquer área de licenciatura; ou  • **Ensino Médio** completo ou outro curso equivalente. | • Saberes, competências e habilidades apropriadas e comprovadas para o desenvolvimento das atividades de arte e cultura (Artesanato/Educação Patrimonial;  Iniciação Musical/  Banda/Canto Coral;  Leitura, Teatro /Práticas circenses/  Dança; ou  Comunicação, Cultura Digital e Tecnologia). |
| **Esporte e Lazer:**   * Futebol; * Futsal; * Atletismo; * Capoeira; * Xadrez; * Recreação; * Judô. | • **Graduados** em Educação Física ou em qualquer área de licenciatura; ou  • **Graduando** em Educação Física ou em qualquer área de licenciatura; ou  • **Ensino Médio** Completo ou Curso Equivalente. | * • Saberes, competências e habilidades apropriadas e comprovadas para o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer (futebol, futsal, atletismo, capoeira, xadrez, recreação ou judô.). |

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES

• Participar, de forma integral, da formação, do planejamento e da execução das atividades do Programa;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades dos Programas;

• Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da Instituição Escolar;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuado o controle da frequência, sob orientação do Coordenador (Articulador);

• Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova a inclusão, a solidariedade, à troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;

• Que seja capaz de promover, cotidianamente, a auto estima do educando, no exercício de aprendizagem de direitos e deveres estimulando desempenho excelente de comportamento, disciplina, formação de bons hábitos e compromisso do exercício da cidadania, solidariedade e bom uso de bens comuns.

7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

7.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I – Currículo;

II - Carteira de Identidade (frente e verso);

III - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V – Comprovante de antecedentes criminais, emitido com até 30 (trinta) dias até o ato da inscrição;

VI - Original e fotocópia do Diploma, Certificado, Certidão ou Declaração Original e Histórico Escolar atuais que comprove a habilitação exigida para a respectiva área de atuação, cursada em instituição reconhecida pelo MEC;

VII - Comprovação de experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na área da Educação para as funções de Mediador de Aprendizagem;

VIII - Comprovação de habilidades na área das atividades escolhidas, deste edital, na hipótese de se inscrever para a função de Facilitador.

7.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

7.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

7.6. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

7.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas para Mediadores de Aprendizagem e 8 (oito) vagas Facilitadores voluntários do Programa Novo Mais Educação no âmbito do Município de Garanhuns-PE, a serem distribuídas nas escolas da Rede Municipal de Ensino urbanas e do campo.

8.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Mediadores de Aprendizagem voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação em nível médio em magistério ou normal médio completo;

• Possuir curso relacionado a atividade de docência.

8.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Facilitadores voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação em nível médio;

• Possuir curso relacionados a atividade pretendida.

8.4. O Processo Seletivo Simplificado para Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores voluntários será executado pelas Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns-PE com a participação da Comissão do Processo Seletivo.

8.5. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão do Processo Seletivo dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores voluntários do Programa Novo Mais Educação, composta por 4 (quatro) membros, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo de seleção.

8.6. A seleção se dará por análise de Currículo comprovado.

8.7. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 7.3. que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MEDIADOR DE APRENDIZAGEM: Experiência a ser comprovada x Pontuação** | | |
| Escolaridade (pontua o maior): | Pedagogo e/ou Licenciado. | 3 pontos |
| Magistério ou Normal Médio em nível médio. | 2 pontos |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura, matriculado a partir do 5º (quinto) período | 2 pontos |
| Experiência comprovada em alfabetização (tempo de docência / participação em projetos). | A partir de 6 meses até 12 meses na área de alfabetização. | 2 pontos |
| A partir de 12 meses até 24 meses na área de alfabetização. | 3 pontos |
| Acima de 24 meses na área de alfabetização. | 4 pontos |
| Comprovação de cursos em alfabetização  (Cursos realizados nos últimos 5 anos). | Com o mínimo de 40 h  (0,5 por curso). | 3 pontos |

* **Pontuação máxima 10 pontos.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FALICITADOR: Experiência a ser comprovada x Pontuação** | | |
| Escolaridade (pontua o maior): | Pedagogia ou Licenciaturas afins. | 3 pontos |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura, matriculado a partir do 5º (quinto) período. | 2,5 pontos |
| Nível Médio | 2 pontos |
| Experiência comprovada na área de atuação. | De 6 a 12 meses. | 2 pontos |
| De 13 a 24 meses. | 3 pontos |
| Acima de 24 meses. | 4 pontos |
| Comprovação de cursos (Cursos realizados nos últimos 5 anos). | Com o mínimo de 40 h  (0,5 por curso). | 3 pontos |

* **Pontuação máxima 10 pontos.**

8.8. O candidato será eliminado caso não alcance a pontuação mínima de 4 (quatro) pontos e atenda as exigências deste Edital.

8.9. O resultado será organizado e publicado na Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns - PE, por ordem de classificação. Os nomes dos candidatos aprovados, pessoas com deficiência e quilombolas, serão publicados em listagens separadas.

8.10. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

8.11. Todos os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 4 (quatro) serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores voluntários do Programa Novo Mais Educação da Secretaria Municipal de Educação.

8.12. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8.13. A classificação final será divulgada conforme cronograma de prazos abaixo.

9. DA QUANTIDADE DE VAGAS

9.1 Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para Mediadores de Aprendizagem e 8 (oito) vagas Facilitadores voluntários do Programa Novo Mais Educação no âmbito Município de Garanhuns – PE.

9.2. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O candidato com deficiência concorrerá a 01 (uma) vaga para Mediador de Aprendizagem e 01 (uma) vaga para Facilitador , respeitando os 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência (PCD), consoante disposição do art. 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, e em atenção ao Decreto Federal nº 3298/1999, de acordo com o quadro de vagas ofertadas e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência, tudo conforme deliberação da Junta Médica Municipal. A lista dos candidatos aprovados com deficiência contendo a ordem classificatória será publicada em listagem apartada. Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à junta Médica do Município, que atestarão a possibilidade de atuação no cargo pleiteado. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá: No ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e descrever as condições especiais que necessitará para desenvolver a atividade. Encaminhar o Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID. O candidato com deficiência deverá entregar o Laudo Médico no ato da inscrição, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h na Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio, Garanhuns – PE. Os Laudos Médicos serão submetidos a uma perícia realizada por Junta Médica do Município. O candidato que tiver seu laudo médico rejeitado não poderá concorrer como pessoa com deficiência. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se classificados na prova de títulos, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica do Município, que verificará sobre a sua qualificação como pessoas com deficiência, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações. Será considerado pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência. A não observância do disposto neste edital, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

9.3. DAS VAGAS PARA PESSOAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Serão destinadas 01 (uma) vaga para Mediador de Aprendizagem e 01 (uma) vaga para Facilitador para os candidatos pertencentes as Comunidades Quilombolas, para que desempenhem as atividades descritas neste edital, nas Unidades de Ensino em território quilombola, em Observância ao Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2014, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais, com fulcro em seu artigo 20 caput, *in verbis*:

*Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidas eficazmente pela legislação aplicável aos trabalhadores em geral.*

10. DA LOTAÇÃO

10.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 8.2. e 8.3. deste Edital.

10.2. Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência (PCD), consoante disposição do art. 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, e em atenção ao Decreto Federal nº 3298/1999, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação das pessoas com deficiência e a capacidade para o exercício da função.

10.3. Serão destinadas 01 (uma) vaga para Mediador de Aprendizagem e 01 (uma) vaga para Facilitador para os candidatos pertencentes as Comunidades Quilombolas, para que desempenhem as atividades descritas neste edital, nas Unidades de Ensino em território quilombola, em Observância ao Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2014, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais, com fulcro em seu artigo 20, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos candidatos pertencentes as Comunidades Quilombolas e a capacidade para o exercício da função.

10.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes nos itens 8.2. e 8.3. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso que prestarão as atividades de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores voluntários do Programa Novo Mais Educação, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

10.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

11. DOS PRAZOS:

11.1. O presente edital terá validade a partir da data da sua publicação.

11.2. Dos Prazos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EVENTO** | **HORÁRIOS** | **DATA / PRAZOS** |
| Publicação do Edital |  | 30/04/2018 |
| Realização das Inscrições. | 8h às 12h /  14h às 17 h | 02/05/2017 a 15/05/2018 |
| Análise dos currículos. | 8h às 12h /  14h às 18 h | 16 e 17/05/2018 |
| Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados. | 8 h | 18/05/2018 |
| Interposição de recursos. | 8h às 12h /  14h às 17 h | 18 e 21/05/2018 |
| Divulgação do resultado final dos candidatos aprovados. | 8h | 22/05/2018 |
| Homologação da seleção | 9h | 23/05/2018 |

12. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os selecionados, dentro do número de vagas, serão convocados para exercer as funções como VOLUNTÁRIO, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão permitidas inscrições de candidatos que possuam vínculo funcional, empregatício, nem exerçam cargo em comissão na Administração Pública.

13.2 Os casos omissos referentes ao processo de seleção serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns - PE, através da Comissão nomeada para realizar o processo de seleção dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores.

13.3 Os mediadores de aprendizagem e facilitadores receberão a título de ressarcimento o valor definido em Resolução pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o Programa Novo Mais Educação em 2018.

13.4 Cada turma deverá ser composta por, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos.

13.5 Os Mediadores de Aprendizagem, Facilitadores selecionado para desenvolver as atividades dos Macrocampos, terão carga horária máxima de 15 (quinze) horas semanais.

13.6 A quantidade de turmas de cada mediador/facilitador dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor.

13.7 Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente.

13.8 O mediador de aprendizagem/facilitador poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos, desabonadores de conduta pessoal e profissional.

13.9 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública de Mediadores de aprendizagem e Facilitadores Voluntários do Novo Mais Educação em Garanhuns.

Garanhuns, 27 de abril de 2018.

**ELIANE SIMÕES SILVA VILAR**

*Secretária da Educação*

*Port. nº 1272/2017-GP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018**

**DADOS PESSOAIS:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome Sexo: ( ) F ( ) M** | | | | | | | |
| **Data de Nascimento**  **/ /** | **Local de Nascimento** | | | | | **Estado ou País** | |
| **Endereço** | | | | | **Bairro** | | |
| **Cidade** | | **Estado** | **CEP** | **Telefone Residencial** | | | **Celular** |
| **Endereço eletrônico (e-mail pessoal)** | | | | | | | |
| **Pessoa com deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO**  **Quilombola: ( ) SIM ( ) NÃO** | | | | | | | |

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número do CPF** | **Número do RG** | **Órgão e Estado Emissor**  / | **Data de Emissão**  **/ /** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Para a seguinte categoria:**  **(assinale apenas uma, sob pena de cancelamento da inscrição)** | **( ) Assistente de Alfabetização**  **( ) Mediador de Aprendizagem para o Novo Mais Educação**  **( ) Facilitador do Novo Mais Educação** |
| **Declaro que li o edital e concordo com suas disposições:**  **Data: \_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | |

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018**

|  |
| --- |
| **NOME DO CANDIDATO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **( ) Assistente de Alfabetização ( ) Facilitador do Novo Mais Educação**  **( ) Mediador de Aprendizagem para o Novo Mais Educação**  **Data: \_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do Atendente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_** |